



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

LEI Nº 691/97

DE 17 DE ABRIL DE 1997

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

“DISPÕE SOBRE: APREENSÃO DE ANIMAIS E DEFINE INFRAÇÕES, ESTABELECENDO PENALIDADES”.

ARTIGO 1º - Sujeitam-se à apreensão pela fiscalização municipal de animais que transitam pelo perímetro urbano do Município, causando perturbação ao sossego público ou oferecendo riscos à segurança da população.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e da responsabilidade civil por danos causados, ficam estabelecidas multas aos proprietários de animais, para as infrações abaixo definidas:

- I.** Permitir que os animais permaneçam soltos pelas ruas, por animal.....R\$ 50,00;
- II.** Permitir a perturbação do sossego público no período noturno, por animal..... R\$ 50,00;
- III.**Transitar em velocidade incompatível com a segurança dos transeuntes..... R\$ 50,00;
- IV.**Conduzir tropas, boiadas ou outro grupo de animais, por locais não permitido, dentro do perímetro urbano, exceto se em veículos apropriados.....R\$100,00;
- V.** Transitar pelos passeios ou de qualquer forma impedir o trânsito de pedestres com animais, exceto com animal de pequeno porte, devidamente atrelado..... R\$ 30,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão aplicadas em dobro, na hipótese de reincidência.

ARTIGO 3º - Os animais apreendidos serão devolvidos aos proprietários mediante:

- I.** Pagamento de multa;
- II.** Reembolso das despesas efetuadas pelo município com a apreensão e manutenção dos animais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição de cães aos seus proprietários somente será feita mediante exibição de atestado de vacina anti-rábica.

ARTIGO 4º - A lavratura de auto de infração e imposição de multa, será procedida de notificação para que o proprietário ou responsável sane a irregularidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 5º - A multa aplicada em decorrência das infrações descritas nesta lei, não pagas no prazo de 15 dias, contados da notificação, serão inscritas como dívida ativa para cobrança executiva.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 17 de abril de 1997



ROSEVAL APARECIDO ROBRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL